

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE: APONTAMENTOS LEGAIS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO¹
SOCIO-ENVIRONMENTAL FUNCTION OF THE PROPERTY: LEGAL NOTES ON ENVIRONMENTAL PROTECTION IN BRAZILIAN LAW

Julio Arthur Telles², Thiago Luiz Rigon De Araujo³

¹ A presente pesquisa é fruto do Programa de Iniciação Científica da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - Campus Frederico Westphalen/RS, financiado pelo Programa Institucional de Iniciação Científica REDES da URI.

² Acadêmico do curso de Direito. URI - Frederico Westphalen/RS. Membro Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea.

³ Prof. Me. Thiago Luiz Rigon de Araujo Doutorando em Direito UCS-RS Docente e Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea Direito URI - Frederico Westphalen/RS

FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE: APONTAMENTOS LEGAIS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO

SOCIO-ENVIRONMENTAL FUNCTION OF THE PROPERTY: LEGAL NOTES ON ENVIRONMENTAL PROTECTION IN BRAZILIAN LAW

A presente pesquisa é fruto do Programa de Iniciação Científica da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - Campus Frederico Westphalen/RS, financiado pelo Programa Institucional de Iniciação Científica REDES da URI.

INTRODUÇÃO

Diante da dinamicidade dos fatos no meio social, é necessário repensar as formas de realizar uma conduta e se adaptar às mudanças. A propriedade deixa de ser relativa somente ao interesse privado, devendo atender primeiramente às necessidades coletivas, para que após satisfaça os interesses do indivíduo proprietário.

Dessa forma, a propriedade e a destinação e finalidade de seu uso devem sempre respeitar as previsões legais quanto à utilização, pois deverá estar em consonância com a satisfação e o provimento de seus resultados com o restante da sociedade, para estar também atendendo, de maneira correta, à questão atinente à propriedade e sua função social. Contudo, a utilização e destinação da propriedade deverá observar e respeitar o equilíbrio ambiental, juntamente com o melhor desempenho de suas funções.

METODOLOGIA

Para a realização do presente estudo, foi empregada a metodologia dedutiva, em que parte-se de

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

ideias gerais para uma conclusão específica, nos artigos da Constituição Federal e Código Civil, evidenciando a relevância destes para a pesquisa. Juntamente com isso, realizou-se uma análise crítica da função social da propriedade, principalmente no que diz respeito à problematização da questão ambiental.

Função Social da Propriedade

A priori, a função social abrange a observância dos interesses sociais, é dizer, favorecer o bem-estar de quem utiliza-se da propriedade e de quem trabalha nela, além de manter níveis satisfatórios de produtividade (em caso de propriedade rural) que tragam benefícios em prol da sociedade. Nesse caso, busca-se o debate acerca do uso da propriedade, ao passo que as ações realizadas na propriedade pelo seu proprietário/possuidor devem não apenas atender os seus desejos, mas também aos que consistem da sociedade como um todo.

Esse instituto da função social tem a pretensão de alterar o caráter absolutista da propriedade, retirando assim a marca excessiva individualista a qual detinha, advinda do direito romano, onde o domínio absoluto era do proprietário, inserindo em um contexto dos interesses da sociedade em primeiro plano (ARAUJO, 1998, p. 56).

Dessa forma, a função social dá uma visão e caráter distinto à propriedade, onde viemos de um lado que enaltece o individualismo extremo, onde o proprietário se detém ao domínio absoluto sobre a coisa, se modificando para relativizar o interesse de terceiros, buscando tornar a propriedade produtiva e que possa render frutos não somente ao proprietário, mas da mesma forma aos demais membros da sociedade. Diante desses fatos são impostos limites ao uso da propriedade. Mas tais imposições propostas pela função social da sociedade não são apenas no aspecto negativo, ou seja, uma obrigação de não fazer, mas servem com intuito de equilibrar os resultados e consequências, entre proprietário e demais membros da sociedade. (MELO, 2013).

Sobre a questão dos aspectos específicos e previstos na legislação constitucional, o artigo 186 traz aspectos do cumprimento da função social da propriedade:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Tais dispositivos contidos no artigo supracitado, estabelecem os requisitos que devem ser cumpridos no atendimento da função social. Tais requisitos, apontam os aspectos necessários para otimização da propriedade rural. Aspectos que envolvem a maneira da utilização da propriedade, eficiência em sua exploração, bem como a exploração de acordo com a vocação natural da

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

propriedade, dizem respeito a uma utilização adequada e racional, pois se observa os recursos naturais que a propriedade oferece. Destaca-se também as relações de trabalho que envolvem proprietários e trabalhadores, onde a preocupação que se tem, é que haja condições iguais entre ambas as partes.

No que se refere aos pontos apresentados, destaca-se o Código Civil que também aborda a respeito da função social em seu texto, regulamentando desde o contrato de compra e venda onde tal princípio se faz por necessário, e vai até regulamentação da propriedade. O artigo 1228 em seu § 1º do ordenamento citado faz a seguinte previsão:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (BRASIL, Código Civil, 2002).

Tal dispositivo aborda em seu texto as fundamentações básicas, por assim dizer, das estipulações e observações que o proprietário deve ter ao desenvolvimento de suas funções. Nesse dispositivo citado, está descrito alguns dos princípios que lhe garantem o direito de utilização. Observando em um primeiro momento o caput do artigo, pode-se citar o jus utendi, que consiste dizer na disponibilidade de utilização da propriedade por parte do proprietário. Como abordado anteriormente, tal utilização não é de forma absoluta e deve respeitar limites que não prejudiquem ao proprietário, bem como a comunidade como um todo. Outro princípio disposto no caput do artigo é o jus fruendi, o qual se engaja no direito de gozar da propriedade por parte do proprietário. Dessa forma o proprietário tem a possibilidade de utilização da maneira que mais possa contribuir para seu desenvolvimento. No mesmo artigo, destaca-se também o jus disponendi, princípio no qual há ao proprietário o direito de dispor da coisa, no que se refere a propriedade. Por último, destaca-se o rei vindicatio que consiste na possibilidade de reaver o direito que foi injustamente tirado do proprietário de origem. (VANZIN; ARAUJO, 2014, p. 120).

No trilha desse entendimento, reitera-se a preocupação do legislador que no §1º reitera sobre as finalidades econômicas que devem estar atreladas na conservação do meio ambiente (CÓDIGO CIVIL, 2002). Em outras palavras, todos os atos realizados na propriedade, devem respeitar e não colocar em risco a natureza, observando e cultivando a flora, fauna, belezas naturais, equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, e também evitando a poluição da água e do ar.

Questão ambiental em consonância com a função social

Diante de uma excessiva exploração de recursos naturais, há o debate de como houve grandes alterações na estrutura e funções dos sistemas naturais da biodiversidade. A partir desse

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

comportamento onde se sobressai o interesse de consumo, o desgaste e esgotamento de recursos naturais se alastra de forma acentuada. A preponderância do sistema capitalista implica em níveis elevados de extração de recursos naturais para a produção e consumo em massa.

Todo esse processo acaba por resultar em efeitos de degradação no meio ambiente. As consequências se mostram muito graves, pois acarretam em alterações climáticas, degradação dos solos, falta de água, perda da biodiversidade, redução do número de florestas, poluição de rios, enfim existem diversas condições que se mostram em situação de alerta. (LIMA, 2015).

Como já foi falado anteriormente, com o intuito de manter o equilíbrio entre o sujeito detentor da propriedade para com os demais membros da sociedade, as estipulações previstas como obrigações ao primeiro sujeito citado, atuam também como limitador de ações na propriedade. Essa preocupação em controlar as atividades exercidas no local também devem ao fato de cuidado com o meio ambiente, pois o possuidor não pode realizar práticas levando em consideração apenas a sua vontade, ele deve respeitar o que foi acordado.

Diante da preocupação, de manter o meio ambiente próspero e harmônico, mantendo suas funcionalidades de maneira contínua, destaca-se o artigo 225 da nossa Carta Magna:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

A constatação que se faz em decorrência do dispositivo em destaque é a preponderância do interesse da coletividade, buscando proporcionar à todos um ambiente saudável e adequado a se viver, explorando as melhores condições seja na esfera da vida pessoal e suas atribuições, bem como nas questões a que dizem respeito ao trabalho. Esse último, diz respeito na utilização dos recursos naturais que possam proporcionar benefícios tanto a parte que produz, assim como aos que consomem tais produtos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o estudo realizado, a constatação que se pode fazer é a da finalidade protetiva e de resguardar o interesse da coletividade que a função social ou socioambiental da propriedade possui. É dizer, implica na imposição de limites e cuidados adequados na manutenção e na utilização da propriedade para que o proprietário, não tenha o seu direito de utilizar a propriedade restringido, mas controlado para a realização de atividades exercidas na devida exploração econômica, também exigida pela função social da propriedade.

Desta forma, a partir dos mandamentos previstos na Constituição Federal e Código Civil, o desempenho das diversas funções referentes a propriedade, como econômica e particular tendem a relativizar o uso da propriedade, para que se possa ter uma utilização adequada e que não acarrete prejuízos. Pois deve o proprietário ou possuidor, ser diligente na questão relacionada à exploração, ao passo que não se impacte o meio ambiente, diminuindo o risco de degradação da

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

fauna e da flora, assim como nos recursos hídricos, para no fim não comprometer o equilíbrio ecológico e a biodiversidade local.

Destarte, conclui-se que a função social é destinada, como seu próprio nome já estabelece, proporcionar benefícios a toda coletividade, ou melhor na preponderância do interesse coletivo ao interesse do particular. Assim como cuidar das questões referentes ao meio ambiente, na sua correta utilização para melhor conservação.

Palavras-chave: Meio Ambiente; interesse social; propriedade privada.

Keywords: Environment; social interested; private property.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de, O acesso à terra no estado democrático de direito. Frederico Westphalen, Editora da URI, 1998.

MELO, José Mário Delaiti de. A função social da propriedade. *Âmbito jurídico.com.br*, Rio Grande, XVI, n. 108, janeiro 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12660&revista_caderno=7>. Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. Constituição, Constituição da República Federativa do Brasil, Distrito Federal: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Distrito Federal: Senado Federal, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm.

VANZIN, Otacílio; Araujo, Thiago Luiz Rigon. Direito de propriedade e a função social ambiental: Delineamentos históricos e o atual panorama jurídico no direito pátrio. Frederico Westphalen: Uri, 2014.

LIMA, Marcos Costa. A crise ambiental contemporânea. *Carta Capital*. São Paulo, setembro, 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-grri/a-crise-ambiental-contemporanea-5192.html>>. Acesso em: 28/08/2017.